

RETIRADA

MOÇÃO
PROPOSTA

E

ff
fuz.

ANEXO AO PONTO III - C
DOCUMENTO N.º 22

Considerando:

1. Que o Município de Setúbal celebrou, no final de 2003, um Contrato de Reequilíbrio Financeiro (CRF), autorizado pelo Despacho Conjunto n.º 1068/2003, de 16 de Novembro.
2. Que as obrigações do Município de Setúbal em ordem ao restabelecimento de uma situação financeira equilibrada constam do referido Despacho e do Plano de Reequilíbrio Financeiro (PRF), elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º322/85, de 6 de Agosto, que dele faz parte integrante.
3. Que a Câmara Municipal de Setúbal, ao longo dos anos que se seguiram à celebração deste CRF tem justificado a manutenção da taxa máxima do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) com uma alegada obrigação decorrente destes documentos.
4. Que por despacho de S. Exa. o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento (Despacho n.º31/2014/SEAO) foi dada resposta à pergunta n.º490/XII/3.ª, de 12 de Dezembro de 2013, apresentada por deputados integrantes da maioria parlamentar que suportava o XIX Governo Constitucional (PSD/CDS-PP).
5. Que essa pergunta se referia às condicionalidades associadas ao CRF sobre a fixação da taxa de IMI, em Setúbal.
6. Que a Informação n.º44/2014 da Inspeção-Geral de Finanças, integrante do despacho do SEAO, refere que a taxa de IMI aplicável foi definida no contexto de maximização de receitas, inscrito no quadro normativo à data, mas que é certo que o acompanhamento subsequente do CRF coube sempre "ao membro do governo responsável pela área das autarquias locais".
7. Que, em resposta ao pedido de esclarecimento da Câmara Municipal de Setúbal sobre a obrigatoriedade da fixação da taxa máxima de IMI no concelho, requerida pela coligação "Por Setúbal, Por Si" (PSD/CDS-PP), datada de 27 de Março de 2015, a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) pronunciou-se sobre a matéria.
8. Que nesta resposta, a DGAL afirma que não decorre do quadro legal à data da celebração do CRF a obrigatoriedade da definição das taxas máximas nos impostos municipais.
9. Que, ainda nesta resposta, a DGAL afirma que o quadro normativo do CRF do Município de Setúbal mantém-se regulado pelo Decreto-Lei n.º322/85, de 6 de Agosto, sendo que o Decreto-Lei n.º38/2008, de 7 de Março (que densifica o regime jurídico do saneamento financeiro municipal e do reequilíbrio financeiro municipal) apenas se aplica em matéria de acompanhamento.
10. Que esta resposta foi reiterada em resposta idêntica da DGAL, datada de 16 de Outubro de 2015, depois de um pedido da Assembleia Municipal de Setúbal, requerido pelos deputados da coligação "Por Setúbal, Por Si" (PSD/CDS-PP), sobre a mesma matéria.
11. Que este entendimento significa que a obrigatoriedade de aplicação da taxa máxima de IMI, prevista no artigo 11.º do referido Decreto-Lei de 2008, não é aplicável ao CRF do Município de Setúbal.
12. Que do exposto resulta que o Município de Setúbal não está obrigado à aplicação da taxa máxima de IMI.
13. Que, ainda assim, a Câmara Municipal de Setúbal faz-se valer de um parecer que coloca em causa o entendimento da DGAL e, desta forma, sustenta a manutenção da aplicação da taxa máxima de IMI no concelho.

14. Que, com a tomada de posse do XXI Governo Constitucional, suportado por uma maioria parlamentar constituída pelo Partido Socialista, pela Coligação Democrática Unitária (Partido Comunista Português e Partido Ecologista "Os Verdes") - que constitui maioria na Câmara e Assembleia Municipais - e pelo Bloco de Esquerda, torna-se útil e conveniente confirmar ou rejeitar o entendimento do Governo anterior sobre esta matéria.

Assim,

A Assembleia Municipal de Setúbal, reunida em sessão ordinária, a 30 de Setembro de 2016, delibera:

Requerer ao XXI Governo Constitucional, designadamente ao Ministro-adjunto e ao Ministro das Finanças, que esclareça de forma cabal, se está o Município de Setúbal obrigado, por força do Contrato de Reequilíbrio Financeiro, a aplicar a taxa máxima nos impostos municipais, em especial, no que diz respeito ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).

Fernando Loureiro
M. Fernandes
Paulo Neto Cabral